

RESOLUÇÃO Nº.068, DE 30 DE Dezembro DE 2008.

Institui e disciplina o Programa de Exame Médico de Saúde Ocupacional - PEMSO, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, SS 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Exame Médico de Saúde Ocupacional - PEMSO, destinado, preferencialmente, a todos os servidores públicos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, observados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, aos servidores de carreira da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, conforme Decreto nº 44.817/2008.

Art. 2º O PEMSO, a ser realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, diretamente ou mediante contrato, inclui a realização obrigatória de exame médico de saúde ocupacional.

Parágrafo único - A SEPLAG poderá contratar instituição especializada para a realização do exame médico de saúde ocupacional, sob o acompanhamento e fiscalização da SCPMSO.

Art. 3º O servidor será submetido a exame médico de saúde ocupacional, que compreende as seguintes etapas:

I- realização de exames complementares:

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) uréia;

- d) creatinina;
- e) colesterol total e frações;
- f) triglicérides;
- g) ácido úrico;
- h) urina rotina;
- i) acuidade visual.

II- exame clínico, incluindo anamnese ocupacional e exame físico.

Parágrafo único - Poderão ser solicitados outros exames complementares, considerando o cargo e as atividades exercidas pelo servidor.

Art. 4º O servidor deverá comunicar com antecedência à sua chefia imediata que foi convocado para se submeter a exame médico de saúde ocupacional.

Art. 5º O servidor convocado para a realização de exame médico de saúde ocupacional receberá declaração correspondente para controle de frequência, a qual deverá ser entregue obrigatoriamente a sua chefia imediata.

Art. 6º Inicialmente serão submetidos a exame médico de saúde ocupacional apenas os servidores lotados em Belo Horizonte e sua Região Metropolitana, convocados conforme critérios definidos pela SCPMSO, que considerará os riscos inerentes às funções exercidas pelo servidor.

Parágrafo único - O PEMSOS poderá ser expandido aos servidores de outros municípios.

Art. 7º O inciso V do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- submissão à perícia médica, mediante apresentação do Resultado de Exame Médico - REM, ou a exame médico de saúde ocupacional, mediante apresentação de declaração correspondente;"

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2008.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão